

PA. 593/2009

**GPI
010**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 145/2009

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em Sessão Extraordinária, hoje realizada, na presença dos Exmos(as). Srs.(as). Desembargadores(as) Márcia Andrea Farias da Silva (Presidente), Alcebíades Tavares Dantas, José Evandro de Souza, Luiz Cosmo da Silva Júnior, James Magno Araújo Farias, Solange Cristina Passos de Castro Cordeiro (Convocada) e do representante do Ministério Público do Trabalho, o Exmo. Sr. Marcos Sérgio Castelo Branco Costa,

Considerando ser princípio fundamental da Carta Magna o Estado Democrático de Direito (art. 1º, caput e parágrafo único da Constituição Federal de 1988), sendo todos os atos do Poder Judiciário indelevelmente marcados pelo princípio da publicidade (arts. 37, caput e 93, IX, ambos da Constituição Federal de 1988);

Considerando que o aperfeiçoamento das instituições públicas é dever inquestionável do administrador que visa à prestação de serviços mais eficiente, e que o conhecimento mais apurado das dificuldades, imperfeições e falhas nesses serviços possibilita a implementação de soluções mais eficazes e a elaboração do Planejamento Estratégico para a atual e posteriores administrações, a curto, médio e longo prazo;

Considerando a necessidade de tornar ainda mais transparente e fácil o acesso às informações sobre a entrega da prestação jurisdicional no âmbito do TRT da 16ª Região, assegurando à sociedade o amplo e total conhecimento da verdade na atuação do Poder Judiciário;

Considerando a necessidade de se manter um canal aberto e permanente de intercomunicação entre o Poder Judiciário e o meio social, como moderno instrumento de diagnóstico sobre a qualidade e eficiência e seus serviços, direcionando ações e providências tendentes a melhorá-los e aperfeiçoá-los;

RESOLVE, por unanimidade de votos, baixar a seguinte
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA (tomando o nº 145/2009):

“Art. 1º - Criar e normatizar a OUVIDORIA JUDICIÁRIA

DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, órgão vinculado à Presidência.

Art. 2º - Instituir as funções de OUVIDOR JUDICIÁRIO e OUVIDOR SUBSTITUTO, a serem exercidas por Desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho, escolhidos pelo Presidente.

§ 1º - Ao OUVIDOR SUBSTITUTO compete substituir o OUVIDOR JUDICIÁRIO nos casos de vacância, férias, licenças, impedimentos ou ausências ocasionais.

§ 2º - No caso de vacância, impedimento, férias, licenças ou ausência ocasionais de ambos, OUVIDOR JUDICIÁRIO e OUVIDOR SUBSTITUTO, estes serão substituídos pelo Desembargador mais antigo em exercício.

Art. 3º - Compete à OUVIDORIA JUDICIÁRIA:

a) receber consultas, diligenciar e prestar esclarecimentos a todo cidadão, por escrito, pela Internet, pessoalmente ou via telefônica, sobre qualquer ato praticado ou de responsabilidade de órgão integrante do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, excepcionados os casos em que a lei, expressamente, assegurar o dever de sigilo;

b) receber reclamações, denúncias, críticas, elogios e sugestões dirigidas à atuação dos mais diversos órgãos integrantes do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, encaminhando-os aos setores competentes, propondo soluções, devendo as unidades responder à Ouvidoria de modo a manter o interessado sempre informado sobre as providências efetivamente adotadas;

c) sugerir à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região políticas administrativas tendentes à melhoria e ao aperfeiçoamento das atividades prestadas pelos mais diversos órgãos da instituição, com base nas reclamações, denúncias e sugestões recebidas;

d) reduzir a termo todas as manifestações recebidas pessoalmente ou pela via telefônica, mantendo organizado e atualizado o arquivo dos documentos que lhe foram enviados; e

e) realizar, em parceria com outros setores do Tribunal, eventos destinados ao esclarecimento dos direitos e deveres do cidadão, incentivando a participação popular.

Art. 4º - Todas as unidades organizacionais da estrutura do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região deverão prestar apoio e esclarecimentos técnicos, sempre que necessários, às atividades da OUVIDORIA JUDICIÁRIA .

Art. 5º - A OUVIDORIA JUDICIÁRIA funcionará no horário do expediente do Tribunal e disporá de sala individual e específica, devendo o Presidente do Tribunal adotar as providências necessárias à sua localização nas dependências do Tribunal, fornecendo, ainda, pessoal de apoio e auxílio administrativo, a ser recrutado dentre aqueles integrantes do quadro do TRT da 16ª Região.

Art. 6º - A sistemática de funcionamento, a estrutura básica e os procedimentos internos da OUVIDORIA JUDICIÁRIA serão definidos em regulamento próprio, por ato da Presidência, que deverá ser elaborado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da aprovação de sua criação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições contrárias, especialmente a Resolução Administrativa nº 33/2006.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação”.

Por ser verdade, DOU FÉ.

Sala de Sessões. São Luís, 20/julho/2009.

HERON DA SILVA RODRIGUES
Secretário do Tribunal Pleno Substituto